



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



## TERMO DE CONTRATO Nº 53/2021

Ref. – Contratação de show musical artístico

### PREÂMBULO

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA**, com sede a Rua Pietro Maschietto, nº 125, nesta cidade de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 64.614.381/0001-81, denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o senhor Freddie Costa Nicolau, brasileiro, união estável, contador, portador do RG nº 42.523.463-0 SSP/SP e CPF nº 335.723.618-42, residente e domiciliado na Rua Assis, nº 235, Centro, na cidade de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, e de outro lado a empresa **HYLEA REGINA CORTES DE FERRAZ 45751579968** inscrita no CNPJ sob o nº 14.402.307/0001-23, com sede à Rua Raja Gabaglia, nº 999, Quebec, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, CEP: 86.060-190, neste ato representada pela Senhora Hylea Regina Cortes de Ferraz, portadora do RG nº 1629811-5 PR e do CPF nº 457.515.799-68, doravante denominada **CONTRATADA**, formalizam entre si o presente ajuste que visa a contratação do serviço descrito na cláusula primeira do presente instrumento, que se regerá na conformidade das cláusulas e condições seguintes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. Por força do presente instrumento contratual e na melhor forma de direito, a **CONTRATADA** se compromete a apresentar, durante a Realização das Festividades em comemoração ao Aniversário de Pedrinhas Paulista, atração artística e musical do grupo Intermezzo e seus convidados a ser realizada no dia 21 de setembro de 2021 com início às 20h00 com duração de 1 hora e 15 minutos no seguinte local: Teatro Municipal de Pedrinhas Paulista.

1.2. O Show **ItaliaBrasil** será realizado no Teatro, com ocupação máxima de 30% de sua capacidade, seguindo rigorosamente todas as regras de segurança da **OMS** devido à pandemia do COVID 19 . O show que terá a duração máxima de uma hora e quinze minutos.

1.3. O início do show musical acontecerá na hora prevista em contrato. Caso haja cerimonial, os artistas não participarão.

1.4. O regime será o de empreitada por preço global.

### CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES

2.1. São obrigações da **CONTRATADA**:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



2.1.1. Contratar o conjunto musical identificado na cláusula anterior para que se apresentem no dia e horário ali determinado, cuidando para que haja cumprimento no tocante à duração do espetáculo, inclusive quanto ao horário pré-estabelecido para seu início.

2.1.2. Realizar show musical com a participação de 7 músicos do Grupo Intermezzo que apresentarão no repertório, músicas brasileiras e italianas de ótimo nível artístico com arranjos especiais.

2.1.3. Providenciar o transporte dos artistas e seus instrumentos bem como equipamento de som até o local do evento

2.1.4. O contratado compromete-se a comparecer no local do evento, juntamente com os profissionais contratados pelo menos **45 minutos** antes do horário designado para o início do evento ou se for o caso, com maior antecedência;

2.1.5. Se responsabilizar pelo pagamento do cachê cobrado pelo grupo, através de seus recursos financeiros próprios.

2.1.6. Arcar com todas as responsabilidades fiscais e tributárias incidentes à contratação, junto aos órgãos Municipais, Estaduais e Federais.

2.1.7. Ser a única responsável pela segurança de trabalho de seu pessoal, assim como por todas as despesas decorrentes do cumprimento do objeto do ajuste, quer sejam de transporte dos mesmos, bem como todos os custos com salários, obrigações sociais e eventuais ônus fiscais.

2.1.8. Disponibilizar pessoal, material e equipamentos necessários à prestação do serviço contratado.

2.1.9. Se responsabilizar pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, nos termos do Código Civil Brasileiro.

## 2.2. São obrigações da CONTRATANTE:

2.2.1. Fiscalizar os serviços prestados pela CONTRATADA.

2.2.2. Pagar a CONTRATADA o valor pactuado, na data avençada.

2.2.3. Receber os coordenadores do evento pelo menos 1 semana antes do mesmo, para reconhecimento do local e instalações do teatro, visita esta com agendamento prévio.

2.2.4. Providenciar limpeza do local ( do show) incluindo camarins e dependências, de acordo com as regras de segurança da OMS. No palco do teatro deverão estar 10 cadeiras SIMPLES, sem braço e sem rodinhas, que serão utilizadas pelos artistas.

2.2.5. Providenciar alimentação para os artistas no dia do evento.

2.2.6. Providenciar equipamento de som, palco e iluminação adequados à execução do Show.

## CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR CONTRATUAL

3.1. Importa o presente contrato no valor global e irrevogável, de R\$5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais), correspondentes à cláusula primeira do presente ajuste.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**



## **CLÁUSULA QUARTA DO PAGAMENTO E REAJUSTE**

4.1. O pagamento será realizado em parcela única, na data de 23/09/2021.

4.2. O pagamento será efetuado nas modalidades de ordem de pagamento bancária:

BANCO ITAÚ

AG. 1555

C/C Nº 22330-2

TITULARIDADE DE HYLEA REGINA CORTES DE FERRAZ – MEI – CNPJ Nº 14.402.307/0007-23

4.3. Não haverá reajuste do valor contratado, independente do título.

## **CLÁUSULA QUINTA DA DURAÇÃO DO CONTRATO**

5.1. O presente contrato tem sua vigência fixada a partir da data de sua assinatura, se expirando integralmente na data posterior à apresentação do show, após cumprimento do objeto contratual e pagamento do valor avençado.

5.2. Em sendo integralmente cumprido a apresentação musical, com obediência aos horários definidos na cláusula primeira e pago o valor devido pela CONTRATANTE, o presente contrato será considerado encerrado, ficando dispensada a formalização de termo aditivo.

## **CLÁUSULA SEXTA DAS SANÇÕES POR INADIMPLENTO E GARANTIAS**

6.1. O atraso injustificado do prazo de início de apresentação, assim como o encerramento antecipado do espetáculo e, desde que não haja motivo plenamente justificado, e ainda, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora calculada na proporção de 10,00% (dez por cento) para hora (corrida) de atraso, aplicado sobre o valor total da contratação.

6.2. O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que futura contratada tenha a receber, originário de prestação anterior ou futura de serviço.

6.2.1. não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pela inadimplente na Tesouraria Municipal. Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

## **CLÁUSULA SÉTIMA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**



7.1. A despesa decorrente do presente contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária vigente no orçamento da CONTRATANTE para o exercício de 2021:

02 – Poder Executivo

02.08 – Secretaria Municipal de Turismo, Promoções e Esporte

02.08.01 – Secretaria Municipal de Turismo, Promoções e Esporte

276950018.2.037000 – Promoção de Eventos

3.3.90.39.99.0000 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica (1562 - F1)

## **CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO CONTRATUAL**

8.1. Sem prejuízo da sanção prevista na cláusula sétima este contrato poderá ser rescindido pela parte inocente, desde que demonstrada qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, atualizada, com prévia e indispensável notificação, a qual fixará o prazo, dependendo da gravidade da ocorrência, para cessação da inadimplência.

8.2. A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração, em caso da rescisão administrativa prevista no artº 77 da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA NONA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. Se na data e horário definido na cláusula primeira do presente ajuste for constatada a ocorrência de falta de energia ou outro fator natural que impeça a realização do espetáculo, a apresentação será adiada para data a ser marcada posteriormente acertada entre ambas as partes.

9.2. Compõem o presente contrato, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, a proposta e documentos da CONTRATADA, os quais se acham apensados ao respectivo processo de contratação direta.

## **CLÁUSULA DÉCIMA DO FUNDAMENTO LEGAL**

10.1. A presente contratação é feita com dispensada a licitação nos termos do inciso II, do artigo 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e foi precedido de parecer jurídico, conforme parecer apensado ao processo respectivo, que se manifestou favorável à legalidade da contratação. Dispensa de Licitação Inc II nº 2316/2021, Processo Adm. nº 2495/2021

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DOS CASOS OMISSOS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PEDRINHAS PAULISTA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**



11.1. Aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93, atualizada, para a solução dos casos por ventura omissos neste termo de contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA  
DO FORO**

12.1. Será competente o Foro da Comarca de Maracáí, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas.

Pedrinhas Paulista, 09 de setembro de 2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA**  
Freddie Costa Nicolau – Prefeito Municipal  
Contratante

**HYLEA REGINA CORTES DE FERRAZ 45751579968**  
Hylea Regina Cortes de Ferraz - Proprietária  
Contratada

TESTEMUNHAS:

A).....

B) .....